



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 18/2016

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de Material Cirúrgico, destinados ao uso no Serviço Funerário Municipal, conforme características expressas no Anexo I - Termo de Referência e nas condições contidas neste instrumento contratual, contrato pelo período de 12(doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 327/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: PLANERR COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME

PROTOCOLO Nº 327/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 79.999,92 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Aos 03 (três) dias do mês de Junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANERR COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, estabelecida na cidade de Tatuí/SP, na Rua Doutor Prudente de Moraes, 714, primeiro andar, Centro, CEP: 18270-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.819.734/0001-46 e Inscrição Estadual nº 687.076.589.115, representada pela proprietária **Sra. Erika Ferreira dos santos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 22.948.225-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 250.494.788-71, residente na Rua Jamaica, 101, Jd. Cristia na cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.339-470, neste ato representada pela sua bastante procuradora **Sra. Cintia Aparecida Gomes dos Santos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 19.491.905-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 143.757.418-13, residente na Rua Onze de Agosto, 812, apto 81, Centro, na cidade de Tatuí/SP, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo nº 327 de 21 de janeiro de 2016**, em nome de **SETEC – DIVISÃO FUNERÁRIA – Pregão Eletrônico nº 06/2016**, devidamente adjudicado e homologado pelo Presidente da SETEC (fl. 212), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 213), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá **Material Cirúrgico**, conforme **Termo de Referência - Anexo I, Proposta Comercial** juntada às fls. 198-200, para o **LOTE: 01**, de acordo com análise das amostras, nos tipos e especificações relacionados no referido **Anexo**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo Administrativo nº 327/2016 – Pregão Eletrônico nº 07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da **Ordem de Entrega de Materiais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é **R\$ 79.999,92 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 198-200, do protocolo em epígrafe, devidamente julgada e classificada, de conformidade com a Ata de Sessão Pública do Pregão juntada as fls. 205-208 e o Relatório da Licitação – Pregão juntado as fls. 211, do protocolo supra mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 23 692 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os **pagamentos somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos materiais**, no almoxarifado da Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Erivelto Luís Chacon**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da SETEC**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift – Campinas/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for feito o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

consumo anual **estimado**, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Almoxarifado da **SETEC**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo material a ser entregue deverá ser da mesma marca e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
- b.1) Interrupção das entregas dos materiais sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.
 - b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
- c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 6º (sexto) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto e condições estabelecidas, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **SETEC**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$1600,00** (um mil e seiscentos reais), calculado na base de **2% (dois por cento)** do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, efetuado através da Guia de Recolhimento nº 002095383, junto a Tesouraria da **SETEC**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/n. Swift - Campinas SP, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 07/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07 / 2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 198-200, do protocolo nº 327/2016 – Pregão Eletrônico nº 07/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Erivelto Luís Chacon**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

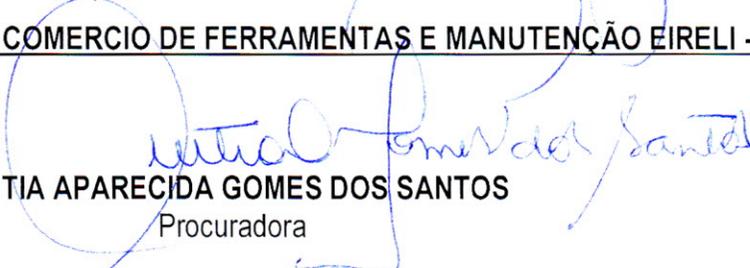
CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional

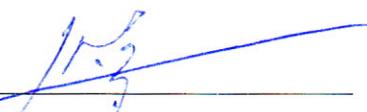

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA: **PLANERR COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME**

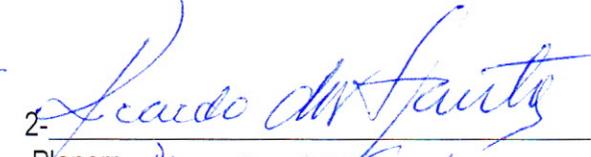

CINTIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
Procuradora

Testemunhas:

1-
Setec


ERIVELTO LUIS CHACÓ
Analista Técnico
Divisão Funerária - RFF

2-
Planerr


RICARDO DOS SANTOS
RG 22176405-7
CPF 13295990800

Continuação do Contrato nº 18/2016, Pregão Eletrônico nº 07/2016, Protocolo nº 327/2016, Objeto: fornecimento de materiais cirúrgicos.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: PLANERR COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME.

CONTRATO Nº 18/2016

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de Material Cirúrgico, destinados ao uso no Serviço Funerário Municipal, conforme características expressas no Anexo I - Termo de Referência e nas condições contidas neste instrumento contratual, contrato pelo período de 12(doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 327/2016.

PROTOCOLO Nº 327/2016

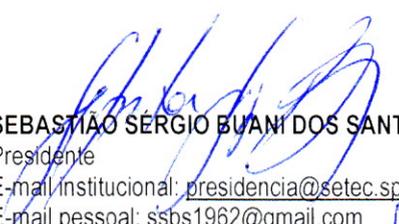
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 03 de Junho de 2016.

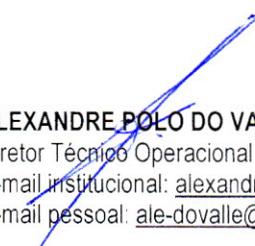
CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com


ALEXANDRE POÇO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

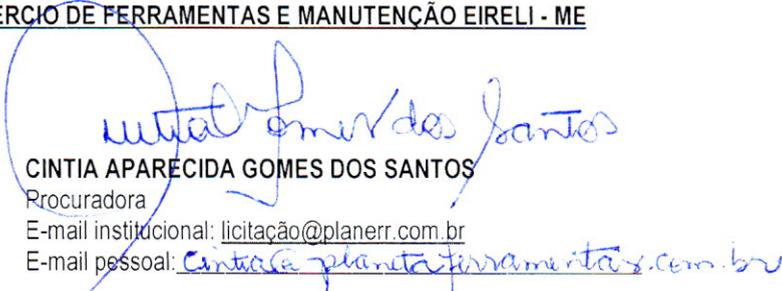

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: **PLANERR COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME**


CINTIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS

Procuradora

E-mail institucional: licitação@planerr.com.br

E-mail pessoal: Cintia@planerrferramentas.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”